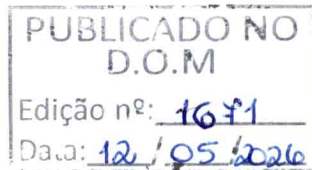




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.258, DE 12 DE MAIO DE 2026



“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DENOMINADOS “BOTÃO DO PÂNICO” NAS UNIDADES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituídas, no âmbito do Município de Cajamar, diretrizes para a implantação de dispositivos de segurança conhecidos como “Botão do Pânico” nas unidades de saúde públicas, privadas e conveniadas.

**Art. 2º** O dispositivo mencionado no artigo anterior consiste em sistema eletrônico de alerta silencioso destinado ao acionamento rápido das forças de segurança ou responsáveis pela segurança patrimonial, em situações de risco, ameaça ou violência no interior das unidades de saúde.

**Art. 3º** São objetivos dessa Lei:

**I** - promover maior segurança aos profissionais da saúde, pacientes e demais usuários das unidades;

**II** - possibilitar resposta rápida das autoridades competentes em situações de emergência;

**III** - contribuir para a prevenção de episódios de violência no ambiente de atendimento em saúde.

**Art. 4º** Para a implantação das diretrizes desta Lei, o Poder Executivo poderá priorizar a instalação dos dispositivos de segurança, especialmente em:

**I** - Hospital Regional do Município;

**II** - Unidades Básicas de Saúde (UBS);

**III** - Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

**IV** - demais unidades públicas de atendimento em saúde.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.258/2026 - fls. 2

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas para viabilizar a implantação e funcionamento do sistema.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de maio de 2026.

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito de Cajamar

**RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES**  
Secretário Municipal de Governo

**BRUNO DI FRANCESCANTONIO**  
Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretária Municipal de Governo